LEI Nº 837, DE 26 DE AGOSTO DE 1976

Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação, de Martim Edmundo Adams, uma área de terras e a doá-la à Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul - AJURIS.

DOUTOR BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a receber em doação, de Martim Edmundo Adams, uma área de terras contendo novecentos e sessenta e cinco metros quadrados e cinco centímetros quadrados (965,05 m2), situada na encosta da elevação tradicionalmente conhecida como "Morro do Martim", na parte leste desta cidade, com as seguintes confrontações: ao norte, onde mede quarenta e seis metros e cinqüenta centímetros (46,50 m); a leste, medindo vinte e dois metros (22,00 m); ao sul, medindo quarenta e dois metros e oitenta centímetros (42,80 m), com terras do doador; a oeste, onde mede vinte e um metros e cinqüenta centímetros (21,50 m), com a estrada particular que conduz à pedreira, também de propriedade do doador.

Art. 2º - É o Executivo autorizado a doar a área acima descrita à Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul - AJURIS.

Art. 3º - O imóvel referido no artigo 2º destina-se à construção de um prédio para residência dos magistrados classificados nesta comarca.

Art. 4º - A construção do prédio deverá ser feita no prazo de três (3) anos, sob pena de caducidade da doação.

oooooooooo

.....

Art. 5º - As autorizações a que se referem os artigos 1º e 2º não implicam, direta ou indiretamente, em qualquer compromisso, presente ou futuro, da Municipalidade, em relação a

I - arruamento, construção de meios-fios, sargetas e calçadas, calçamento ou qualquer outro tipo de pavimentação de ruas ou estradas de acesso;

II - elaboração e implantação de projeto de rede de água e de esgotos, pluviais ou cloacais;

III - elaboração e execução de projeto de rede de energia elétrica, para distribuição domiciliar ou iluminação pública;

IV - elaboração e implantação de qualquer outro projeto relacionado com as condições básicas de saneamento e habitabilidade da área descrita no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 26 de agosto de 1976.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

BEL. LEO ROQUE ANGST
Secretário da Prefeitura.